



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC Nº 004135 118

FLS Nº 02 *Julia Rutz*

MEM/SEMED/PMVP Nº 364/2018

Vila Pavão - ES, 13 de Novembro de 2018.

A sua Excelência o senhor
IRINEU WUTKE
Prefeito de Vila Pavão

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004135/2018

ABERTURA: 13/11/2018 HORA: 13:27:58
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: MEMORANDO Nº 364/2018 - SEMED

Assunto:

1. Pelo presente, vimos através deste solicitar que se digne autorizar ao setor competente que proceda a contratação de empresa especializada para **Ampliação da Creche Municipal Girassol**, localizada na Rua Pe Sérgio Banza, Bairro Nova Munique, conforme projeto, planilha, cronograma e memória de cálculo e memorial descritivo em anexo.
2. Os recursos para esta obra são da Secretaria de Estado da Educação, através de Edital de Chamada Pública nº001/2018, do FUNPAES - Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo.
3. Tal ampliação é de grande importância para os munícipes pavoenses, visto que o espaço físico existente não atende toda a demanda do município.

Atenciosamente,

ARLETE RAMLOW DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 886/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC Nº 004135 18

FLS Nº 62 *Julia Ruf*

PROJETO BÁSICO

1 – UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A parte interessada é a Secretaria Municipal de Educação.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para Ampliação da Creche Municipal Girassol, no Município de Vila Pavão/ES, com recursos oriundos do Edital de Chamada Pública nº 001/2018 do FUNPAES – Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo.

2.2. Tal obra deve levar em conta os projetos, memoriais contidos no processo nº 004135/2018 de 13/11/2018, sendo os itens do presente Termo de Referência de caráter norteador.

3 – JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. A construção visa aumentar a oferta de vagas na Creche Municipal Girassol, visto que atualmente o espaço físico existente não atende toda a demanda do município.

Com o projeto de ampliação aqui proposto, teremos três novas salas destinadas ao atendimento de creche o que possibilitará o atendimento de mais 120 alunos, o que corresponderá a 2 turmas destinadas ao atendimento de aproximadamente 40 crianças de 1 ano a 3 turmas para atender cerca de 80 crianças de 2 anos de idade, observando a demanda do município.

Também estão previstas adequações como uma sala multiuso e fraldário. O projeto proposto observa o manual de padrões mínimos.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Essa contratação tem amparo legal, integralmente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações.

5 - INTERESSE PÚBLICO

5.1. Diante do exposto está demonstrado o interesse público pela contratação pretendida, tendo em vista a garantia de aumenta a oferta de vagas na Creche Municipal Girassol.

6 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Contratação de empresa especializada para Creche Municipal Girassol, no Município de Vila Pavão/ES, com fornecimento de material.

6.2. Tal obra deve levar em conta os projetos, memoriais e planilha orçamentária apresentados pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contidos no processo nº 004135/2018 de 13/11/2018.

Albuquerque
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC Nº 004135 118

FLS Nº 63 Julia Reif

7 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a contratação em comento será de R\$ 616.255,00 (seiscentos e dezesseis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) conforme planilha orçamentária.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos contidos no Despacho Contábil, do Processo nº 004135/18.

Fonte de Recurso 1110000/11130000/11240000/11900000/15300000

Ficha- 0000315

9 - DA ENTREGA DO OBJETO/MODO DE FORNECIMENTO

9.1. O objeto dessa licitação deverá ser prestado e será recebido:

9.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa contratada.

9.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

9.4. A empresa contratada assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado a cada 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. A empresa a ser contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

11.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato ficarão exclusivamente a cargo da empresa a ser contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes deque possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

11.3. A empresa vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

11.4. São de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

Albuquerque
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC Nº 004135 118

FLS Nº 64 Juliano Reis

11.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

11.6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do Município de Vila Pavão.

11.7. A empresa contratada obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

11.8. É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

11.9. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela empresa contratada antes de sua utilização.

a) Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do município de Vila Pavão que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

b) É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

11.10. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

a) Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

b) Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

c) Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

e) Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;

f) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual;

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

12.1 - Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC Nº 004135 /18

FLS Nº 65 *Julia Roff*

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

12.1.2 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

12.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 12.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 12.2.

12.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

12.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.1.7 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

12.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

12.2.1 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

12.3 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 12.1.

Alouza
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC Nº 004135/18

FLS Nº 66 *Julio Reetz*

12.4 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E FISCAL

13.1. A contratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação técnica, jurídica e fiscal, conforme legislação vigente.

14 - LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. As propostas e documentações deverão ser entregues no seguinte endereço: No Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Pavão localizado na Rua Travessa Pavão, 80 - no 2º Andar do edifício sede desta PMVP – Centro, Vila Pavão-ES, em dias úteis, no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h. E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

15 - INFORMAÇÕES

15.1. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (27) 3753-1001, no horário de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira na Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

16 - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para fiscalização e acompanhamento do contrato é indicado o servidor Gustavo Pansiere Zavarise, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 140.084.867-98, Identidade nº 3.259.353 SPTC-ES, morador no Córrego do Limão, zona rural, município de Nova Venécia/ES, cuja qualificação deverá constar no instrumento contratual.

16.2. Para fiscalização e acompanhamento da obra é indicado o servidor público Evandro Geraldo do Carmo Medeiros, engenheiro civil, registrado no CREA sob nº 715848/D, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 730.439.746-20, RG 5.175.878 – SSP/MG, morador na Rua Vereador Alaci Costa, Bairro Centro, Barra de São Francisco – ES, cuja qualificação deverá constar no instrumento contratual.

16.3. À **FISCALIZAÇÃO** competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a **CONTRATANTE** informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

16.4. As exigências da **FISCALIZAÇÃO** se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

16.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a **FISCALIZAÇÃO**, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da **CONTRATADA** que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

16.6. A presença da **FISCALIZAÇÃO** não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à

Julio Reetz



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

perfeita execução dos trabalhos.

16.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

17 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

17.1. O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte dias) e prazo de vigência do contrato de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço (conforme Cronograma Físico Financeiro do Projeto), podendo ser prorrogado conforme solicitação e artigo 57, Lei 8.666/93.

17.2. Cronograma para execução dos serviços, elaborada pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

CRONOGRAMA FINANCEIRO

OBRA: AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL GIRASOL
 REFERENCIA DE PREÇO: IOPEs - JUNHO-2018 - LEIS SOCIAL: 128,33%
 BDI 30,09%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES	1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS	5 MÊS	6 MÊS	TOTAL
	PROCESSO LICITATORIO		xxx	xxx					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	22.658,56			22.658,56				22.658,56
2	MOVIMENTO DE TERRA	13.946,79			13.946,79				13.946,79
3	INFRA-ESTRUTURA	47.183,78			47.183,78				47.183,78
4	SUPER-ESTRUTURA	177.154,57			59.051,52	59.051,52	59.051,52		177.154,57
5	VERGA/ALVENARIA	30.982,10			10.327,37	10.327,37	10.327,37		30.982,10
6	ESQUADRIAS DE MADEIRAS	7.578,92				2.526,31	2.526,31	2.526,31	7.578,92
7	Esquadrias Metálicas	48.319,87				16.106,62	16.106,62	16.106,62	48.319,87
8	VIDROS/ESPELHOS	8.097,19				2.699,06	2.699,06	2.699,06	8.097,19
9	COBERTURA	44.627,14				14.875,71	14.875,71	14.875,71	44.627,14
10	REVESTIMENTO DE TETO	22.109,83				7.369,94	7.369,94	7.369,94	22.109,83
11	REVESTIMENTO DE PAREDES	64.204,07				21.401,36	21.401,36	21.401,36	64.204,07
12	PISOS	41.375,70				13.791,90	13.791,90	13.791,90	41.375,70
13	PONTOS HIDRO-SANITÁRIOS	8.728,11				2.909,37	2.909,37	2.909,37	8.728,11
14	PONTOS ELETRICOS	15.385,26				5.128,42	5.128,42	5.128,42	15.385,26
15	APARELHOS SANITARIOS	12.463,53				4.154,51	4.154,51	4.154,51	12.463,53
16	APARELHOS ELETRICOS	3.017,34				1.005,78	1.005,78	1.005,78	3.017,34
17	PINTURA	29.097,57						29.097,57	29.097,57
18	DIVERSOS	14.816,85						14.816,85	14.816,85
19	Administração local	4.507,82			1.126,96	1.126,96	1.126,96	1.126,96	4.507,82
	TOTAL	611.747,18			154.294,98	162.474,83	162.474,83	137.010,36	616.255,00
	TOTAL ACUMULADO				154.294,98	316.769,81	479.244,64	616.255,00	

18 - DEMAIS DISPOSIÇÕES:

18.1. Os serviços, objeto do presente projeto básico, serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, fiscal de obras e fiscal do contrato submetendo a empresa vencedora, caso necessitar, a uma vistoria. Caso não correspondam às exigências técnicas necessárias à realização dos serviços, conforme declarado pelo proponente, ou os mesmos não forem executados, conforme especificado neste Projeto Básico, o contrato ou instrumento equivalente será rescindido, podendo inclusive, o mesmo ser penalizado por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e das sanções previstas nos artigos 86 a 88 de Lei nº 8.666/93.

18.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos e/ou despesas adicionais não previstas neste Projeto Básico.

Julia Reaf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC N° 004135 118

FLS N° 68 Julio Rely

19 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. As propostas seguirão o presente Projeto Básico, que visa à clareza e padronização dos requisitos. Informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração.

20 - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA (PROJETO BÁSICO)

Secretaria	Responsável	Cargo	Telefone	Assinatura
Saúde	Arlete Ramlow de Souza	Secretário Municipal de Educação	(27) 3753-1212	
SEMDE	Rafael Schultz Tesch	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.	(27) 3753-1001 Ramal: 112	

Vila Pavão-ES, 04 de Dezembro de 2019.



PROC N° 004135/18

FLS N° 69 *fulvo Red*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES CEP: 29843-000. Tel.: (27)3753-1001.
E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Diante de exposto neste Termo de Referência, inserido no processo n°004135/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para Ampliação da Creche Municipal Girassol, no município de Vila Pavão/ES, para os fins ali descritos e considerando que o objeto e justificativa do serviço público a ser prestado alcançam o interesse público, configurando-o de relevância para a comunidade pavoense, **aprovo** o presente documento e autorizo os trâmites necessários para a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

Vila Pavão-ES, 04 de Janeiro de 2019.

Irineu Wutke
Irineu Wutke

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Em atenção ao Despacho do Prefeito Municipal, Senhor Irineu Wutke no dia 13 de Novembro de 2018, segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, relativo a contratação de empresa para Ampliação da Creche Municipal Girassol, localizada na Rua Pe Sergio Banza, Bairro Nova Munique, solicitado no memorando nº 364/2018, protocolo nº 004135/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Senhora **ARLETE RAMLOW DE SOUZA**.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 15 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente.


GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR CRC-ES 020532/O-9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 004135/2018 de 13 de Novembro de 2018.

Considerando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação solicitando contratação de empresa para ampliação da Creche Municipal Girassol, localizada na Rua Pe. Sergio Banza- Bairro Nova Monique.

Considerando o teor do DESPACHO CONTABIL que opina pela confecção de Projeto de Lei para abertura de Credito Especial;

DECIDO:

Determino o encaminhamento do presente ao Setor Jurídico para elaboração de Projeto de Lei, para posterior apreciação pelos Nobres Edis.

Vila Pavão -ES, 15 de Janeiro de 2019.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PARECER JURÍDICO Nº 037/2019

Processo nº 004135 de 13 de novembro de 2018.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL GIRASSOL. LICITAÇÃO. FASE INTERNA. MODALIDADE. TOMADA DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do MEM/SEMED/PMVP Nº 364/2018, (fl. 02), solicitou a contratação de empresa especializada para obra de ampliação da Creche Municipal Girassol.

Foram anexados os seguintes documentos: planilha orçamentária (fls. 03/08); composição-1 (fl. 09); cronograma financeiro (fl. 10); memória de cálculo (fls. 11/21); memorial descritivo (fls. 22/26); cópia da Lei Municipal nº 1.144/2018 (fls. 27/31); extrato de conta corrente (fl. 32) e projeto arquitetônico (fls. 33/58).

À fl. 59, Exmo. Sr. Prefeito encaminha os autos ao Setor Contábil para conhecimento e devidas providências.

O Setor Contábil informou as dotações orçamentárias que suportarão o pagamento (fl. 60), sendo aquele setor o responsável por este apontamento, e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento aduziu que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação (fl. 61).

Às fls. 62/68 foi juntado o Projeto Básico para especificar o objeto a ser contratado e as condições da contratação, seguido da aprovação do PB (fl. 69).

No entanto, à fl. 70, o Setor Contábil novamente se manifesta pela elaboração de projeto pela abertura de crédito especial para a contratação em voga. Para tanto, anexou o anteprojeto (fl. 71).

À fl. 72, o Exmº Sr. Prefeito determina o encaminhamento ao Setor Jurídico para elaboração de projeto de lei para posterior apreciação pelos nobres Edis.

Os autos chegaram nessa Assessoria Jurídica em **15/01/2019**, conforme anotado no verso da fl. 73.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

Examinadas as informações indispensáveis para à aferição requisitada, afirma-se, em princípio que o presente caso não se coaduna a nenhuma hipótese de dispensa ou inexistência de certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

A escolha da modalidade e do tipo de licitação não se revela discricionária, devendo o administrador se ater ao disposto no art. 22 e art. 23, art. 45 e art. 46, todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 1º e p.u da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Para a modalidade, que é o procedimento específico pelo qual se perfaz a licitação, o principal critério de escolha está relacionado ao valor estimado da contratação, com exceção das modalidades do Pregão, do Concurso e do Leilão, por não estarem vinculadas a valores, devido a características específicas de cada uma.

O Tribunal de Contas da União já decidiu em vários acórdãos, orientações claras para a melhor escolha da modalidade de licitação:

Escolha a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas as prorrogações previstas no edital, nos termos dos arts. 8º e 23 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 1395/2005 Segunda Câmara)

Observe os limites de modalidade de licitação, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 254/2004 Segunda Câmara).

Já o tipo de licitação, que consiste no critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, este é adotado por ponderações diversas, tais como, o menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

Nota-se claramente que objeto da contratação foi bem definido e complementado com as especificações contidas no projeto básico, dispensando-se técnicas rebuscadas.

Tecidas essas considerações, observando-se que, para a contratação pretendida, tem-se que a planilha orçamentária e cronograma-financeiro trazem o valor para seleção da modalidade do certame equivale a **R\$ 616.255,00 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**, devendo-se ainda acrescer à estimativa, uma prorrogação de igual prazo como orientado pelo TCU. Dessa forma, pode-se afirmar, com a devida vênia, que **TOMADA DE PREÇOS** é a modalidade mais adequada ao caso concreto.

O regramento está previsto na **alínea “b”, inciso I do art. 23** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Importante acrescer que com o advento do Decreto 9.412/2018, publicado em 19 de junho de 2018, que entrou em vigor em 19 de julho de 2018, foram atualizados os valores das modalidades de licitação previstas no art. 23 da Lei nº 8.666/93, atendendo, dessa forma, o art. 120 da mesma lei.

Com relação ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, o **MENOR PREÇO** consiste no critério de seleção que mais se adequa à contratação em questão, haja vista que o Projeto Básico é específico em relação ao objeto a ser contratado.

Extrai-se da Lei nº 8.666/93, especificamente o **inciso I, § 1º, art. 45** a definição do tipo de licitação acima mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

Para o tipo menor preço, o fator preponderante no que se refere à escolha da proposta mais vantajosa será o preço em certames cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, conforme apresenta o caso em comento. Mas, isso não significa contratar empresa sem a devida qualificação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/73) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.

Nesse diapasão, a Assessoria Jurídica **OPINA** sejam adotados para a contratação pretendida, a modalidade indicada **TOMADA DE PREÇOS**, e o tipo **MENOR PREÇO**, como o mais adequado ao caso, dando assim uma maior possibilidade de participação e competitividade e como consequência atingir proposta mais vantajosa para Administração Pública buscando atender todos os princípios administrativos, na forma do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Remeta-se o presente para a elaboração de lei conforme determinado pelo Exmº Sr. Prefeito.

Após, ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e decisão ulterior acerca do presente parecer para escolha da modalidade e do tipo de licitação.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 16 de janeiro de 2019.

ELVIMARA LOPES GONÇALVES
Assistente Jurídico – Matrícula nº 002082
OAB/ES 11.740